

二、執行該職務不收取任何報酬。

三、承認第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司（清算中）政府代表職務的行使具有公益性。

四、本批示效力追溯至二零零六年一月一日。

二零零六年三月十五日

行政長官 何厚鏞

2. O exercício das funções deste cargo não é remunerado.

3. É reconhecido o interesse público do exercício do cargo de delegado do Governo junto da sociedade denominada «Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da Ásia Oriental-Macau, S.A. (em liquidação)».

4. O presente despacho produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006.

15 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 12/2006 號行政長官公告

公佈《內地與澳門特別行政區關於相互認可和執行 民商事判決的安排》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條（三）項的規定，命令公佈二零零六年二月二十八日在澳門特別行政區簽署的《內地與澳門特別行政區關於相互認可和執行民商事判決的安排》的正式中文文本及相關葡文譯本。

二零零六年三月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2006

Publicação do Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 3) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau», assinado na Região Administrativa Especial de Macau, aos 28 de Fevereiro de 2006, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

內地與澳門特別行政區 關於相互認可和執行民商事判決的安排

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第九十三條的規定，最高人民法院與澳門特別行政區經協商，就內地與澳門特別行政區法院相互認可和執行民商事判決事宜，達成如下安排：

第一條

內地與澳門特別行政區民商事案件（在內地包括勞動爭議案件，在澳門特別行政區包括勞動民事案件）判決的相互認可和執行，適用本安排。

本安排亦適用於刑事案件中有關民事損害賠償的判決、裁定。

本安排不適用於行政案件。

Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau

De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, mediante consultas, o Supremo Tribunal Popular do Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), relativamente à confirmação e execução recíprocas de decisões judiciais em matéria civil e comercial entre o Interior da China e a RAEM, acordaram no seguinte:

Artigo 1.º O presente Acordo aplica-se, no Interior da China e na RAEM, à confirmação e execução recíprocas de decisões judiciais em matéria civil e comercial, abrangendo no Interior da China as decisões em matéria de litígio laboral e na RAEM as decisões em matéria civil-laboral.

O presente Acordo aplica-se ainda às decisões judiciais relativamente a indemnizações civis resultantes de processo penal.

O presente Acordo não se aplica aos processos em matéria administrativa.

第二條

本安排所稱“判決”，在內地包括：判決、裁定、決定、調解書、支付令；在澳門特別行政區包括：裁判、判決、確認和解的裁定、法官的決定或者批示。

本安排所稱“被請求方”，指內地或者澳門特別行政區雙方中，受理認可和執行判決申請的一方。

第三條

一方法院作出的具有給付內容的生效判決，當事人可以向對方有管轄權的法院申請認可和執行。

沒有給付內容，或者不需要執行，但需要通過司法程序予以認可的判決，當事人可以向對方法院單獨申請認可，也可以直接以該判決作為證據在對方法院的訴訟程序中使用。

第四條

內地有權受理認可和執行判決申請的法院為被申請人住所地、經常居住地或者財產所在地的中級人民法院。兩個或者兩個以上中級人民法院均有管轄權的，申請人應當選擇向其中一個中級人民法院提出申請。

澳門特別行政區有權受理認可判決申請的法院為中級法院，有權執行的法院為初級法院。

第五條

被申請人在內地和澳門特別行政區均有可供執行財產的，申請人可以向一地法院提出執行申請。

申請人向一地法院提出執行申請的同時，可以向另一地法院申請查封、扣押或者凍結被執行人的財產。待一地法院執行完畢後，可以根據該地法院出具的執行情況證明，就不足部分向另一地法院申請採取處分財產的執行措施。

兩地法院執行財產的總額，不得超過依據判決和法律規定所確定的數額。

第六條

請求認可和執行判決的申請書，應當載明下列事項：

(一)申請人或者被申請人為自然人的，應當載明其姓名及住

Artigo 2.º O termo designado no presente Acordo por «decisão» abrange no Interior da China a sentença, o acórdão, a decisão, o termo de conciliação e o mandado de pagamento, e na RAEM o acórdão, a sentença, a homologação de transacção, bem como a decisão e o despacho judiciais.

O termo designado no presente Acordo por «Parte requerida» refere-se, entre o Interior da China e a RAEM, à Parte que admita o pedido de confirmação e execução de decisão judicial.

Artigo 3.º Das decisões condenatórias com trânsito em julgado proferidas por tribunal de uma das Partes, pode o interessado pedir a sua confirmação e execução ao tribunal competente da outra Parte.

Das decisões que não sejam condenatórias ou que não careçam de ser executadas, quando seja necessário o recurso a procedimento judicial para serem confirmadas, pode o interessado pedir apenas a sua confirmação ao tribunal da outra Parte, bem como utilizá-las directamente como prova em processos no tribunal da outra Parte.

Artigo 4.º O tribunal competente para admitir o pedido de confirmação e execução das decisões judiciais no Interior da China é o Tribunal Popular de Segunda Instância do lugar do domicílio, de residência habitual ou da situação dos bens do requerido. Tendo competência dois ou mais Tribunais Populares de Segunda Instância, o requerente deve optar por um deles para a apresentação do pedido.

O tribunal competente para admitir o pedido de confirmação das decisões judiciais na RAEM é o Tribunal de Segunda Instância e para executar as decisões judiciais é o Tribunal Judicial de Base.

Artigo 5.º Tendo o requerido bens exequíveis no Interior da China e na RAEM, pode o requerente apresentar o pedido de execução junto do tribunal de uma das Partes.

Ao mesmo tempo que apresente o pedido de execução ao tribunal de uma das Partes, pode o requerente requerer a penhora, apreensão ou congelamento dos bens do requerido junto do tribunal da outra Parte. Tendo o tribunal de uma Parte procedido à execução e emitido certidão do seu resultado, pode o requerente, acompanhado desta certidão, requerer a adopção de medidas executivas de disposição de bens ao tribunal da outra Parte, relativamente à parte do pedido que não tenha sido satisfeita.

O valor total a resultar da execução dos bens pelos tribunais das duas Partes não pode ultrapassar o valor determinado na decisão e nos termos legais.

Artigo 6.º O pedido de confirmação e execução das decisões judiciais deve conter:

1) O nome e domicílio do requerente e do requerido, caso se trate de pessoa singular, ou a designação e sede do requerente e

所；為法人或者其他組織的，應當載明其名稱及住所，以及其法定代表人或者主要負責人的姓名、職務和住所；

(二) 請求認可和執行的判決的案號和判決日期；

(三) 請求認可和執行判決的理由、標的，以及該判決在判決作出地法院的執行情況。

第七條

申請書應當附生效判決書副本，或者經作出生效判決的法院蓋章的證明書，同時應當附作出生效判決的法院或者有權限機構出具的證明下列事項的相關文件：

(一) 傳喚屬依法作出，但判決書已經證明的除外；

(二) 無訴訟行為能力人依法得到代理，但判決書已經證明的除外；

(三) 根據判決作出地的法律，判決已經送達當事人，並已生效；

(四) 申請人為法人的，應當提供法人營業執照副本或者法人登記證明書；

(五) 判決作出地法院發出的執行情況證明。

如被請求方法院認為已充分了解有關事項時，可以免除提交相關文件。

被請求方法院對當事人提供的判決書的真實性有疑問時，可以請求作出生效判決的法院予以確認。

第八條

申請書應當用中文製作。所附司法文書及其相關文件未用中文製作的，應當提供中文譯本。其中法院判決書未用中文製作的，應當提供由法院出具的中文譯本。

第九條

法院收到申請人請求認可和執行判決的申請後，應當將申請書送達被申請人。

被申請人有權提出答辯。

第十條

被請求方法院應當儘快審查認可和執行的請求，並作出裁定。

do requerido e o nome, cargo e domicílio do seu representante legal ou responsável principal, caso se trate de pessoa colectiva ou demais organizações;

2) O número de processo e a data da decisão objecto do pedido de confirmação e execução;

3) O fundamento e objecto do pedido de confirmação e execução, bem como o resultado de execução da decisão pelo tribunal da Parte em que foi proferida.

Artigo 7.º O pedido deve ser acompanhado da cópia da decisão transitada em julgado ou da certidão dessa decisão com o carimbo do tribunal que a proferiu aposto, bem como dos seguintes documentos produzidos pelo tribunal que proferiu a decisão transitada em julgado ou pelos serviços competentes:

1) Documento comprovativo de que a citação foi legalmente efectuada, salvo se tal resultar da decisão;

2) Documento comprovativo de que a pessoa que não tenha capacidade judiciária foi legalmente representada, salvo se tal resultar da decisão;

3) Documento comprovativo de que a decisão já foi notificada e transitou em julgado, segundo a lei da Parte onde a mesma foi proferida;

4) Cópia da licença de exploração ou certidão de registo, no caso de o requerente ser pessoa colectiva;

5) Certidão sobre o resultado de execução emitida pelo tribunal da Parte em que a decisão foi proferida.

Os documentos podem ser dispensados, se o tribunal da Parte requerida se julgar suficientemente esclarecido.

Surgindo dúvidas sobre a autenticidade da decisão apresentada pelo interessado, pode o tribunal da Parte requerida solicitar a respectiva confirmação pelo tribunal que a proferiu.

Artigo 8.º O pedido deve ser redigido em língua chinesa, devendo todos os actos judiciais e respectiva documentação que não tenham versão em língua chinesa ser acompanhados de tradução para aquela língua. As decisões que não sejam redigidas em língua chinesa devem ser acompanhadas de tradução para aquela língua fornecida pelo respectivo tribunal.

Artigo 9.º Recebido o pedido de confirmação e execução de decisão judicial apresentado pelo requerente, o tribunal deve notificar o requerido.

O requerido pode apresentar contestação.

Artigo 10.º O tribunal da Parte requerida deve apreciar e decidir sobre o pedido de confirmação e execução com a maior brevidade possível.

第十一條

被請求方法院經審查核實存在下列情形之一的，裁定不予認可：

(一) 根據被請求方的法律，判決所確認的事項屬被請求方法院專屬管轄；

(二) 在被請求方法院已存在相同訴訟，該訴訟先於待認可判決的訴訟提起，且被請求方法院具有管轄權；

(三) 被請求方法院已認可或者執行被請求方法院以外的法院或仲裁機構就相同訴訟作出的判決或仲裁裁決；

(四) 根據判決作出地的法律規定，敗訴的當事人未得到合法傳喚，或者無訴訟行為能力人未依法得到代理；

(五) 根據判決作出地的法律規定，申請認可和執行的判決尚未發生法律效力，或者因再審被裁定中止執行；

(六) 在內地認可和執行判決將違反內地法律的基本原則或者社會公共利益；在澳門特別行政區認可和執行判決將違反澳門特別行政區法律的基本原則或者公共秩序。

第十二條

法院就認可和執行判決的請求作出裁定後，應當及時送達。

當事人對認可與否的裁定不服的，在內地可以向上一級人民法院提請複議，在澳門特別行政區可以根據其法律規定提起上訴；對執行中作出的裁定不服的，可以根據被請求方法律的規定，向上級法院尋求救濟。

第十三條

經裁定予以認可的判決，與被請求方法院的判決具有同等效力。判決有給付內容的，當事人可以向該方有管轄權的法院申請執行。

第十四條

被請求方法院不能對判決所確認的所有請求予以認可和執行時，可以認可和執行其中的部分請求。

第十五條

法院受理認可和執行判決的申請之前或者之後，可以按照被請求方法律關於財產保全的規定，根據申請人的申請，對被申請人的財產採取保全措施。

Artigo 11.º O pedido de confirmação e execução de decisão judicial é indeferido, caso o tribunal da Parte requerida venha a verificar, na apreciação do mesmo, qualquer uma das seguintes circunstâncias:

1) A decisão disponha sobre matéria que se inclua na competência jurisdicional exclusiva do tribunal da Parte requerida, em conformidade com a lei desta Parte;

2) Tenha havido uma mesma acção no tribunal da Parte requerida intentada anteriormente à acção de que resultou a decisão a confirmar, e cujo conhecimento é da competência do tribunal da Parte requerida;

3) Tenha o tribunal da Parte requerida confirmado ou executado a decisão judicial ou a decisão arbitral sobre um mesmo processo proferida por tribunal ou órgão de arbitragem distinto do tribunal desta Parte;

4) A parte vencida não tenha sido legalmente citada ou, tratando-se de pessoa que não tenha capacidade judiciária, esta não tenha sido legalmente representada, de acordo com a lei da Parte onde foi proferida a decisão;

5) A decisão, cuja confirmação e execução tenham sido pedidas, não tenha transitado em julgado ou a respectiva execução tenha sido suspensa por motivos de revisão, segundo a lei da Parte onde foi proferida;

6) A confirmação e execução da decisão ofendam, no caso do Interior da China, os princípios fundamentais do Direito ou os interesses públicos da sociedade e, no caso da RAEM, os princípios fundamentais do Direito ou a ordem pública.

Artigo 12.º O tribunal deve proceder à notificação imediata da decisão proferida sobre o pedido de confirmação e execução de decisão judicial.

Se não se conformar com a decisão de confirmação ou de não confirmação, o interessado pode pedir, no Interior da China, a sua revisão ao tribunal popular de instância imediatamente superior, ou interpor recurso, na RAEM, nos termos da lei desta. Se não se conformar com a decisão relativa à execução, pode o interessado recorrer aos tribunais superiores, nos termos da lei da Parte requerida.

Artigo 13.º A decisão sobre a qual tenha sido proferida confirmação terá a mesma força de uma decisão do tribunal da Parte requerida, podendo o interessado pedir a sua execução ao tribunal competente dessa mesma Parte, caso a decisão seja condenatória.

Artigo 14.º Quando o tribunal da Parte requerida não pode confirmar e executar todos os pedidos sobre os quais a decisão se tenha pronunciado, pode confirmar e executar parte dos pedidos.

Artigo 15.º O tribunal pode, mediante requerimento do interessado, adoptar medidas cautelares contra os bens do requerido, nos termos da lei aplicável da Parte requerida em matéria de procedimento cautelar, antes ou depois de admitir o pedido de confirmação e execução de decisão judicial.

第十六條

在被請求方法院受理認可和執行判決的申請期間，或者判決已獲認可和執行，當事人再行提起相同訴訟的，被請求方法院不予受理。

第十七條

對於根據本安排第十一條（一）、（四）、（六）項不予認可的判決，申請人不得再行提起認可和執行的申請。但根據被請求方的法律，被請求方法院有管轄權的，當事人可以就相同案件事實向當地法院另行提起訴訟。

本安排第十一條（五）項所指的判決，在不予認可的情形消除後，申請人可以再行提起認可和執行的申請。

第十八條

為適用本安排，由一方有權限公共機構（包括公證員）作成或者公證的文書正本、副本及譯本，免除任何認證手續而可以在對方使用。

第十九條

申請人依據本安排申請認可和執行判決，應當根據被請求方法律規定，交納訴訟費用、執行費用。

申請人在生效判決作出地獲准緩交、減交、免交訴訟費用的，在被請求方法院申請認可和執行判決時，應當享有同等待遇。

第二十條

對民商事判決的認可和執行，除本安排有規定的以外，適用被請求方的法律規定。

第二十一條

本安排生效前提出的認可和執行請求，不適用本安排。

兩地法院自1999年12月20日以後至本安排生效前作出的判決，當事人未向對方法院申請認可和執行，或者對方法院拒絕受理的，仍可以於本安排生效後提出申請。

Artigo 16.º Durante o período de admissão pelo tribunal da Parte requerida do pedido de confirmação e execução de decisão judicial ou quando a decisão tenha já sido confirmada e executada, se o interessado tornar a intentar uma mesma acção, o tribunal da Parte requerida deve indeferi-la.

Artigo 17.º Caso a decisão não venha a ser confirmada ao abrigo das alíneas 1), 4) e 6) do artigo 11.º do presente Acordo, o requerente não pode tornar a apresentar o pedido de confirmação e execução. No entanto, se o tribunal da Parte requerida for competente nos termos da respectiva lei, pode o interessado interpor acção com base nos factos do mesmo processo perante o tribunal da Parte requerida.

As decisões referidas na alínea 5) do artigo 11.º podem ser objecto de novo pedido de confirmação e execução a apresentar pelo requerente, logo que seja extinta a situação que tenha motivado o indeferimento.

Artigo 18.º Para efeitos de aplicação do presente Acordo, os documentos originais, cópias e traduções redigidos ou autenticados pelos serviços públicos, incluindo os notários, competentes de cada Parte ficarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados na outra Parte.

Artigo 19.º Quem requerer a confirmação e execução de decisão judicial ao abrigo do presente Acordo deve pagar as custas e as despesas de execução, nos termos da lei da Parte requerida.

O requerente que tenha sido autorizado a adiar o pagamento das custas judiciais ou a quem tenha sido concedida redução ou isenção das custas judiciais na Parte em que foi proferida a decisão transitada em julgado gozará do mesmo benefício, no processo de pedido de confirmação e execução de decisão judicial, junto do tribunal da Parte requerida.

Artigo 20.º À confirmação e execução de decisão judicial em matéria civil e comercial aplica-se a lei da Parte requerida, sem prejuízo do disposto no presente Acordo.

Artigo 21.º O presente Acordo não se aplica aos pedidos de confirmação e execução de decisão judicial apresentados antes da sua entrada em vigor.

Das decisões proferidas pelo tribunal de cada Parte desde 20 de Dezembro de 1999 até à vigência do presente Acordo que não tenham sido objecto de pedido de confirmação e execução ou cujo pedido não tenha sido admitido pelo tribunal da outra Parte, o interessado pode ainda pedir a sua confirmação e execução após a entrada em vigor do presente Acordo.

澳門特別行政區法院在上述期間內作出的判決，當事人向內地人民法院申請認可和執行的期限，自本安排生效之日起重新計算。

第二十二條

本安排在執行過程中遇有問題或者需要修改，應當由最高人民法院與澳門特別行政區協商解決。

第二十三條

為執行本安排，最高人民法院和澳門特別行政區終審法院應當相互提供相關法律資料。

最高人民法院和澳門特別行政區終審法院每年相互通報執行本安排的情況。

第二十四條

本安排自2006年4月1日起生效。

本安排於2006年2月28日在澳門特別行政區簽署，一式兩份。

最高人民法院
副院長
黃松有

澳門特別行政區
行政法務司司長
陳麗敏

Das decisões proferidas pelo tribunal da RAEM no período acima mencionado, a contagem do prazo para a apresentação pelo interessado do pedido de confirmação e execução junto do tribunal popular do Interior da China reinicia-se na data da entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 22.º Os problemas surgidos no decorrer da execução do presente Acordo e as necessidades de introduzir alterações ao presente Acordo são resolvidos mediante consultas entre o Supremo Tribunal Popular do Interior da China e a RAEM.

Artigo 23.º Para efeitos de execução do presente Acordo, o Supremo Tribunal Popular do Interior da China e o Tribunal de Última Instância da RAEM devem facultar à outra Parte os necessários elementos jurídicos.

O Supremo Tribunal Popular do Interior da China e o Tribunal de Última Instância da RAEM relatam anualmente à outra Parte a situação sobre a execução do presente Acordo.

Artigo 24.º O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2006.

O presente Acordo é feito em duplicado e assinado na RAEM, em 28 de Fevereiro de 2006.

O Vice-Presidente do
Supremo Tribunal Popular
do Interior da China
Huang Songyou.

A Secretária para a
Administração e Justiça
da Região Administrativa
Especial de Macau
Florinda da Rosa Silva Chan.

批 示 摘 錄

透過辦公室主任二零零六年三月八日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款的規定，以附註形式修改馮卓輝及Teresa Mio在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，分別轉為第二職階助理員，薪俸點110點及第六職階助理員，薪俸點150點，各自自由二零零六年四月一日及四月十一日起生效。

二零零六年三月十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Extracto de despacho

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 8 de Março de 2006:

Fong Cheok Fai e Teresa Mio — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, e 6.º escalão, índice 150, nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 e 11 de Abril de 2006, respectivamente.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 16 de Março de 2006. —
O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On.*